



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM (929035)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSLADO INTRA HOSPITALAR E ALTA HOSPITALAR, INTRAMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, NA ABRANGÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS COM DESCRIÇÃO NOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DE PACIENTES BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COM ATENDIMENTO 24H (VINTE E QUATRO HORAS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.543.500,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 04/09/2026, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ABERTO



SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4	DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS	7
5	DA FASE DE JULGAMENTO	12
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
7	DOS RECURSOS	17
8	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
9	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROA N.º 26/9120-0001469-1

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1

DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de traslado intra hospitalar e alta hospitalar, intramunicipal e intermunicipal, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul, em condições específicas com descrição nos serviços a serem contratados, de pacientes beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, com atendimento 24h (vinte e quatro horas).

2

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas acima indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6** Não poderão disputar esta licitação:
- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexo;
 - b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.6.1** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 2.6.2** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.3** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.5** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.7** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **o preço global para o grupo (valor total do item 1 + valor do item 2 + valor do item 3 + valor do item 4) para 5 anos** ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, respeitar o preço máximo anual de cada item, de acordo com o previsto no Anexo I do Termo de Referência.
- 3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.5** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.5.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 3.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- 3.6** A falsidade das declarações contidas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.
- 3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a)** valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b)** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem acima possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4

DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, o Pregoeiro e os Licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.
- 4.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 4.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema



eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.7** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/grupo.
- 4.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.10** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).
- 4.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.12** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.13.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.13.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.13.5** Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.14** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.14.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.14.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com



- valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.14.3** No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.14.4** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.14.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.15** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 4.15.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 4.15.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.15.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.15.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.15.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.15.6** Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.
- 4.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 4.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.22** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 18.364/2016.
- 4.22.1** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.22.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.22.3** Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.22.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.23.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.23.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.24** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.24.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.24.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.24.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.24.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.
- 4.24.4.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 4.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5

DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta



aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b)** Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNCP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
 - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 5.2.1** Para os licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 5.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.4.1 e 3.5 deste Edital.
- 5.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.
- 5.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a)** conter vícios insanáveis;
 - b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou



apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao Edital;

5.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para



eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 5.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.12.1** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.14.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.
- 5.14.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.14.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 5.14.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 6.3** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 6.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.9** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, artigo 4º, §1º, e artigo 6º, §4º).
- 6.10** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN n.º 3/2018, artigo 7º, caput).
- 6.10.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação.
- 6.11** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 6.11.1.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação



fundamentada feita no “chat” pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.

- 6.11.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.
- 6.12** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.12.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.12.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 64, e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023):
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c)** juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Pregoeiro, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).
- 6.14** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.
- 6.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.17** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.
- 6.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de



licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7

DOS RECURSOS

- 7.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada por meio do PROA Cidadão.



8

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.2** A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do IPAM, situada à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, em Caxias do Sul, RS, no Setor de Licitações, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h às 16h30min.
- 8.3** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.rs.gov.br.
- 8.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 9.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.
- 9.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 9.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9** Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contantes nesse último.
- 9.10** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.
- 9.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA (TENDO COMO APÊNDICE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
II	MINUTA DE CONTRATO

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM



ANEXO I

Considera-se o mesmo conteúdo do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Apêndice ao TR) que deram abertura ao processo.



ANEXO II

CONTRATO N.º /20.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA O IPAM SAÚDE.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Gustavo da Silva Machado, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro o prestador de serviços, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na rua, n.º, bairro, cidade de,, representado pelo(a) Senhor(a), inscrito no CPF sob n.º, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1** A presente contratação, com base no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 26/9120-0001469-1, de 20/07/2026, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 9/2026, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.763/2021, Decreto Municipal n.º 22.245/2022 e Decreto Municipal n.º 22.348/2022. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de traslado intra hospitalar e alta hospitalar, intramunicipal e intermunicipal, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul, em condições específicas com descrição nos serviços a serem contratados, de pacientes beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, com atendimento 24h (vinte e quatro horas).
- 2.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.
- 2.3** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1 O custo total estimado da contratação para os primeiros 12 (doze) meses é de:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	TRANSLADO URBANO COM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL		VALOR DA TARIFA FIXA				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA	UNITÁRIO				
	08	15	R\$				
*Valor unitário da tarifa fixa multiplicado pela quantidade do item.							
2	TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL		VALOR TARIFA FIXA				VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA	UNITÁRIO				
	15	15	R\$				
*Valor unitário da tarifa fixa multiplicado pela quantidade do item.							
3	TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL				VALOR DO KM RODADO		VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA			UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	
	02	250			R\$	R\$	
*Soma do total mensal estimado da tarifa fixa com o total mensal estimado do quilômetro rodado.							
4	TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL				VALOR DO KM RODADO		VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA			VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	
	02	250			R\$	R\$	
*Soma do total mensal estimado da tarifa fixa com o total mensal estimado do quilômetro rodado.							
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE (SOMA DO VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS 4 ITENS)							R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE (VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE X 12 MESES)							R\$

3.2 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços,



objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação vigorará por 05 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Termo de Referência.
- 4.3 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada a:
- 4.3.1 apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;
- 4.3.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.3.3 manifestação expressa do interesse do Contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o contratado ficará no aguardo de autorização do IPAM para a prestação dos serviços, de acordo com as condições mínimas a seguir:
- 5.1.1 **Início da execução do objeto:** a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 5.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.2 **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**
- 5.1.2.1



1

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1** A prestação de serviços aos beneficiários(as) do Contratante, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) incluirá:
 - 1.1.1** TRANSLADO URBANO COM MÉDICO: remoções dentro do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel. Os translados urbanos deverão ser previamente programados.
 - 1.1.2** TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom. Os translados urbanos deverão ser previamente programados.
 - 1.1.3** TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO: remoções fora do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel. Os translados interurbanos deverão ser previamente programados.
 - 1.1.4** TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom. Os translados interurbanos deverão ser previamente programados.
- 2.2** A indicação do estabelecimento para o qual os beneficiários(as) deverão ser transportados pela Contratada, bem como, a obtenção de vaga no referido estabelecimento, a solicitação e/ou prescrição, será sempre de inteira responsabilidade e indicação do médico assistente.
- 2.3** A contratação não abrangerá o serviço médico assistencial de urgência e emergência médica, inclusive no que se refere aos seguintes atendimentos:
 - 2.3.1** casos psiquiátricos e psicoterápicos, inclusive nas situações de emergência psiquiátrica;
 - 2.3.2** casos de intoxicação alcoólica aguda;
 - 2.3.3** crises por intoxicação, aplicação ou ingestão de substâncias consideradas entorpecentes.
- 2.4** A remoção intramunicipal e intermunicipal, poderá ser solicitada por hospitais credenciados ou não, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul.
 - 2.4.1** A remoção citada no subitem anterior será proporcionada para beneficiários que estejam internados em suas dependências, sempre, mediante solicitação do médico assistente justificando a remoção, que será proporcionada nos seguintes casos:
 - 2.4.1.1** translado entre instituições hospitalares para tratamento médico;
 - 2.4.1.2** translado entre instituição hospitalar e local de realização de exame específico com retorno o instituição de origem;
 - 2.4.1.3** alta hospitalar de paciente em uso de oxigênio;



- 2.4.1.4** alta hospitalar de paciente totalmente acamado e/ou impossibilitado de permanecer sentado.
- 2.5** Entende-se por beneficiário do Contratante o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado, digital ou física, acompanhada de documento oficial com fotografia.
- 2.6** Quando o hospital solicita a remoção e informa os dados do beneficiário à Contratada, é possível consultar a situação deste, perante o Contratante através do ícone “consulta beneficiário” disponível no Portal da Saúde.
- 2.7** A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizado junto ao Contratante, os telefones e endereços eletrônicos para contato.

5.1.3 Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

- 5.1.3.1** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.1.4 Da Garantia Contratual

- 5.1.4.1** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 7.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 7.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



(Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).

- 7.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 7.4** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 7.5** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 7.6** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 7.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, § 1.º).
- 7.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 7.8** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 7.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 7.10** Antes de cada pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, comprovante que demonstre regularidade da SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF.
- 7.11** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.



9

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1** Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

10

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1** Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emite documento de Designação dos servidores que fazem o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2** O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1** Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão da execução mensal dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.
- 10.2.1.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.2** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 10.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:
- 11.1.1** DA ÁREA DA SAÚDE DO CONTRATANTE:
- 04.02.10.302.0018.241 3.3.90.39.50.07.00.00 1501 OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE

12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 12.1** A Contratada realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo Contratante.
- 12.1.1** Após o envio do lote via Internet, a Contratada enviará por e-mail para o IPAM (contas@ipamcaxias.rs.gov.br e auditoriaipam@ipamcaxias.rs.gov.br) a capa do lote, disponível no portal da saúde, com o registro dos atendimentos realizados no mês e relatório de recarga com a respectiva assinatura do beneficiário e/ou responsável.
- 12.1.1.1** A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.
- 12.1.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 12.1.2.1** Apresentação de nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o Contratante no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.
- 12.1.2.1.1** O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal da Saúde até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento. A nota fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do valor final no Portal da Saúde.
- 12.1.2.1.2** Para o caso da Contratada necessitar emitir mais de uma nota fiscal em razão da natureza de serviço prestado, também será necessário fazer faturamento distinto no portal da saúde
- 12.1.2.2** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 12.1.3** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 12.1.4** A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.
- 12.1.5** Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.1.6** Das glosas:
- 12.1.6.1** É reservado ao Contratante, mediante a realização de análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste instrumento e/ou na Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 e suas



alterações e no Decreto Municipal n.º 14.029/2008 que a regulamenta, em atendimento ao disposto na Lei n.º 4.320/1964.

- 12.1.6.2** Existindo glosas o Contratante se compromete a especificar os motivos, para que o Contratado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.
- 12.1.6.3** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Contrado, o Contratante efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite.
- 12.1.6.4** Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem acima ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.1.6.5** O Contratante, mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 14.1 e o Contratado não concordando, para finalizar, poderá apresentar contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do resultado do recurso, que será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua entrega.
- 12.1.6.6** Durante a análise do recurso e do contra-recurso a nota fiscal poderá ser emitida uma única vez. A emissão da nota fiscal do recurso encerra a possibilidade de realizar contra-recurso

13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de 202... .
- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo IPAM, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 13.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 13.9** Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02/2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1** Compete ao Contratante:
- 14.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 14.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 14.1.3** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 14.1.5** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.3** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má



interpretação de parte do Contratado;

- 15.4** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 15.4.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- 15.5** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.6** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 15.7** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.8** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 15.9** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 15.10** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.11** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 15.12** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;
- 15.13** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste contrato;
- 15.14** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 15.15** apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 15.16** informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no



instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021:

- 16.2** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.3** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste subitem, nos seguintes termos:
 - 16.3.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.3.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - 16.3.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.3.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.3.2.1** pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 16.3.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.3.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
 - 16.3.3** para inconformidade GRAVE:
 - 16.3.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.3.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 16.3.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.



- 16.3.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.3.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.3.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.4** Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.5.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.5.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.5.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.5.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.5.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.6** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.6.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 16.6.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.6.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.6.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.6.5** praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.6.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da



ocorrência de 5 (cinco) infrações.

- 16.7** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.8** Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.
- 16.9** As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.10** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 17.1** No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste contrato, o Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 17.2** O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:
- 17.2.1** Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Contratado;
- 17.2.2** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.3** Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.
- 17.4** Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal n.º 22.249/2022.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 18.1** O Contratado fica obrigado a:
- 18.2** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



- 18.3** cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 18.4** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 18.5** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 18.6** notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 18.7** fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 18.8** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 19.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1** É vedado ao Contratado:
 - 20.1.1** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 20.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
 - 20.1.3** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.



21

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2** A extinção contratual prevê que:
- 21.2.1** o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 21.2.2** a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.2.3** caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.7** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 21.7.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.7.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.7.3** indenizações e multas.

22

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 22.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- 22.1.1** a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do contrato;



22.1.2 quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

22.1.3 quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

23

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

23.1 O Contratado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Contratante, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

24

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

25

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

25.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 202..... .

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM

Contratado



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF